

Autorização de trabalho de acordo com a norma NR-10

CCPG Engenharia Elétrica, Ponta Grossa/PR, info@ccpg.eng.br, Julho de 2022.

Palavras-chave: Segurança, NR-10, autorização, capacitação, habilitação, qualificação

1 Introdução

Este artigo propõe orientar sobre a necessidade de realizar a autorização dos trabalhadores envolvidos em atividades elétricas.

2 Descrição

A Norma Regulamentadora NR-10 – Segurança em Instalações Elétricas e Serviços com Eletricidade estabelece que somente profissionais [autorizados](#) podem realizar atividades em instalações elétricas.

Esta autorização não substitui, mas complementa de forma detalhada, as informações da Norma Regulamentadora NR-1 (*atualizada em 09/03/20*) que define as disposições gerais e gerencia os riscos ocupacionais.

Para que seja definido um processo eficaz de autorização, primeiramente são necessários que sejam identificados de forma correta, quais personagens deverão ser autorizados, considerando-se as premissas da NR-10, e, conseqüentemente, das normas técnicas da ABNT, em especial a NBR 5410 – Instalações Elétricas em Baixa Tensão e a NBR 14039 – Instalações Elétricas de Média Tensão.

Ainda deve ser analisado em que locais de serviços elétricos estes personagens atuarão, e que tipo de atividades desenvolverão, considerando-se conforme o tipo de pessoa, as medidas de controle a serem adotadas, e, principalmente, as condições impeditivas a serem observadas. Segundo o item 10.8.4, são considerados autorizados os trabalhadores qualificados (10.8.1), habilitados (10.8.2) ou capacitados (10.8.3), com anuência formal da empresa.

Desta forma, podemos ter profissionais qualificados (que comprovem conclusão de curso específico na área elétrica reconhecido pelo Sistema Oficial de Ensino), como técnicos eletrotécnicos e/ou eletricitas com experiência comprovada em carteira (a profissão de eletricista é homologada com CBO – Código Brasileiro de Ocupação, e CA experiência considerada no antigo texto da NR-10), habilitados (qualificados com Registro no conselho de classe – CREA), como engenheiros eletricitas e técnicos eletrotécnicos, e capacitados, que são aqueles profissionais que não possuem formação específica na área elétrica, e que deverão ser treinados sob a responsabilidade de profissional habilitado, e trabalhar sob a responsabilidade desse profissional, que definirá o limite dele, sendo que conforme o item 10.8.6: Os trabalhadores autorizados a trabalhar em instalações elétricas devem ter essa condição consignada no sistema de registro de empregado da empresa.

Dessa forma, qualquer um desses profissionais deve ter consignado na empresa, essa autorização formalizada, que pode ser através de registro de carteira de trabalho.

Entretanto, esse processo não basta para atender os demais requisitos estabelecidos pela NR-10 para que o profissional possa adentrar em locais de serviços elétricos, devendo ser estabelecido um perfil de autorização formal, que defina os limites de atuação dele, conforme definido no item 10.8.5: A empresa deve estabelecer sistema de identificação que permita a qualquer tempo conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador, conforme o item 10.8.4 .

Considerando-se o já apresentado anteriormente, esses conceitos equivalem-se aos conceitos de “Competências de Pessoas – BA”, estabelecidos para as normas NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão e NBR 14039 – Instalações Elétricas de Média Tensão.

Ocorre que, normalmente, o instrumento utilizado pelas empresas para evidenciar o limite de abrangência dos profissionais da área elétrica limita-se ao perfil de cargo e função (e também a matriz de competências) estabelecido pelo RH, não atendendo satisfatoriamente as premissas da NR-10, uma vez que se referem ao perfil baseados em cargos e salários, não evidenciando com clareza o limite de abrangência de cada profissional face aos cenários elétricos existentes (ex. alta tensão, média tensão, baixa tensão, áreas classificadas, etc.), bem como não permitir a rastreabilidade no campo desse limite de abrangência.

Dessa forma, é fundamental que seja elaborado um perfil de autorização formal, definindo claramente o limite de abrangência de cada trabalhador, bem como as condições impeditivas de intervenção nas instalações elétricas, considerando-se os cenários elétricos existentes, assinada por profissional habilitado, e que seja possível identificar essa abrangência na área de trabalho.

Assim, é necessário que sejam evidenciados os cenários elétricos existentes na empresa, bem como os componentes / sistemas que compõem a instalação elétrica. Este cenário deve conter informações sobre as habilidades, capacidades e metodologia de trabalho permitida.

Uma vez mapeados os cenários elétricos existentes, é necessário elaborar um documento “perfil de autorização”, evidenciando as atividades em cada cenário, bem como o limite de abrangência de cada trabalhador. Vale ressaltar que esse perfil deve evidenciar também outros parâmetros estabelecidos pela NR-10, intrínsecos ao processo de autorização preconizado nela.

3 Conclusão

Todos os trabalhadores devem ser autorizados e devem saber de seus limites e deveres e devem atuar dentro dos limites.

A autorização não deve ser confundida com qualificação, capacitação e habilitação.

4 Referências

Eng. Aguinaldo Bizzo, revista Lumière ed. 171.

Este texto pertence a seus autores e não deve ser reproduzido sem prévia autorização. Não nos responsabilizamos pelo seu uso indevido.